Revista Temas & Matizes
Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino – NUFOPE ISSN: 1981-4682

O POTENCIAL NEGADO DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL NA VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE REFUGIADOS: INFORMAÇÕES DA PLATAFORMA CAROLINA BORI, EM DOURADOS-MS

Mary Ane de Souza 0000-0003-0152-3148
Dra. Giselle Cristina Martins Real 0009-0009-2649-2828
Anna Victoria Feitosa Marques 0009-0001-1755-5999
Universidade Federal da Grande Dourados

RESUMO: Tem-se como objetivo explicitar a (não) adoção da avaliação educacional como instrumento de política de validação de títulos estrangeiros para refugiados no Brasil, a partir de informações produzidas pela Plataforma Carolina Bori. O recorte espacial e temporal tem como referência as universidades públicas da região da grande Dourados no estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2016 e 2023. Esse recorte considera a localização da região da Grande Dourados em espaço fronteiriço no qual há incidência de população refugiada, e o período inicial abarcado que parte da data de criação da Plataforma Carolina Bori. Adota uma abordagem quanti-qualitativa, com enfoque na pesquisa documental, considerando dados extraídos da Plataforma Carolina Bori, obtidos junto às universidades envolvidas. Foi possível observar que o número de processos de validação de títulos cancelados é preponderante em relação aos processos deferidos, indeferidos e em tramitação. Esse dado expõem a dificuldade ainda presente para os processos de validação de títulos, particularmente de refugiados. Embora seja difícil precisar o percentual de pedidos de pessoas refugiadas, considerando que nem todos os solicitantes respondem a esse item na plataforma, pode-se tecer inferências, considerando os dados sobre a origem dos solicitantes. Observa-se que as instituições não utilizam a avaliação como procedimento de validação de títulos, apesar da previsão nas normas nacionais. Nesse sentido, indica-se para a realização de novas e mais pesquisas sobre a temática, considerando que ainda são incipientes os estudos que relacionam esses processos.

PALAVRAS-CHAVE: Política Educacional; Validação de diplomas Estrangeiros; Plataforma Carolina Bori.

THE DENIED POTENTIAL OF EDUCATIONAL ASSESSMENT IN THE VALIDATION OF FOREIGN DIPLOMAS OF REFUGEES: INFORMATION FROM THE PLATAFORMA CAROLINA BORI, IN DOURADOS-MS

ABSTRACT: The objective is to clarify the (non) adoption of educational evaluation as a policy instrument for the validation of foreign degrees for refugees in Brazil, based on information produced by the Carolina Bori Platform. The spatial and temporal focus is on public universities in the Greater Dourados region of the state of Mato Grosso do Sul, between 2016 and 2023. This focus considers the location of the Greater Dourados region in a border area with a significant refugee population, and the initial period starts from the date of the creation of the Carolina Bori Platform. A quantitative-qualitative approach is adopted, with a focus on documentary research, considering data extracted from the Carolina Bori Platform, obtained from the universities involved. It was observed that the number of canceled degree validation processes is predominant compared to approved, denied, and pending processes. This data highlights the ongoing difficulties in the degree validation processes, particularly for refugees. Although it is difficult to determine the exact percentage of requests from refugees, considering that not all applicants answer this question on the platform, inferences can be made based on data about the applicants' origins. It is noted that institutions do not use evaluation as a degree validation procedure, despite its provision in national regulations. In this sense, further research on the subject is recommended, considering that studies relating to these processes are still in their infancy.

KEYWORDS: Educational Policy; Validation of Foreign Diplomas; Plataforma Carolina Bori.

Temas & Matizes, Cascavel, v. 19, n. 35. Especial2025. *Ahead of Print*. Pró-reitoria de Graduação da Unioeste. DOI: 10.48075/rtm.v19i35.34292

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo explicitar a adoção da avaliação educacional como instrumento de política de validação de títulos estrangeiros para refugiados no Brasil, a partir de informações produzidas pela Plataforma Carolina Bori. Para tanto elege-se como ponto empírico da análise as universidades públicas da região da Grande Dourados no Mato Grosso do Sul, mais especificamente a Universidade Estadual do Mato Grosso Do Sul (UEMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), considerando o período de 2016 a 2023.

O presente trabalho é proposto e inserido em um contexto mais amplo de investigação financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), intitulada “Política de Validação de Diplomas Estrangeiros no Brasil: impactos no/do contexto institucional”

Assim sendo, contextualizou-se os processos de validação, especialmente no que se refere aos pedidos de refugiados, imigrantes indocumentados e apátridas na região da Grande Dourados, haja vista sua proximidade geográfica com a fronteira seca existente entre as cidades de Ponta Porã do Brasil e Pedro Juan Caballero do Paraguai, que viabiliza a presença de população refugiada. Como também pela presença significativa de refugiados na cidade de Dourados, características que podem influenciar os pedidos de validação junto a essas instituições, uma vez que "Estima-se que Dourados tenha sido o quarto município nacional a receber mais refugiados venezuelanos através da Operação Acolhida, com a chegada de 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) imigrantes através desse processo" (Silva; Pires, 2021, p. 3).

Em levantamento bibliográfico realizado em 2022 sobre a validação de títulos estrangeiros de refugiados, imigrantes indocumentados e apátridas no Brasil, na base de dados da *Scientific Electronic Library Online* (*Scielo*), observou-se que a literatura sobre o tema é incipiente. A escassez abrange tanto a validação de títulos, incluindo revalidação e reconhecimento, quanto a educação desses grupos no Brasil.

Temas & Matizes, Cascavel, v. 19, n. 35. Especial2025. *Ahead of Print*. Pró-reitoria de Graduação da Unioeste. DOI: 10.48075/rtm.v19i35.34292

Especificamente, foram encontradas apenas seis produções bibliográficas que abordam a triangulação entre validação de títulos e a situação dos refugiados, imigrantes indocumentados e apátridas (Marques; Real, 2023).

No entanto, observa-se que há processos de validação de títulos estrangeiros em movimento crescente no Brasil (Conceição; Amorim; Real, 2020), o que vai implicar em redefinição da política prescrita na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Brasil, 1996). As prescrições que redefinem as proposições constantes na LDB são implementadas por meio de ações do Ministério da Educação (MEC), que passa a propor medidas centralizadoras. A LDB estabelece às universidades públicas as prerrogativas de revalidação de títulos de graduação e às instituições autorizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) o reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado, entre as quais as instituições públicas são a grande maioria.

Entre as medidas desenvolvidas pelo MEC para a validação estão: o Programa Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), criado em 2011 e instituído por meio da Lei n. 13.959/2019 (Brasil, 2019); e a Plataforma Carolina Bori prevista na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 3 de 22 de junho de 2016 (Brasil, 2016a).

Conceição, Amorim e Real (2020) ainda indicam um movimento crescente de brasileiros que migram para países fronteiriços e/ou ibéricos para fazer sua formação de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e depois retornam para o Brasil, em processos caracterizados por aspectos mercantis, identificados como *cross-border education.*

Real (2018) mostra que o movimento de *cross-border education* está presente no contexto das universidades localizadas em Mato Grosso do Sul, considerando, entre outros fatores, a sua posição geográfica próxima a países fronteiriços como Bolívia e Paraguai, os quais originam a maior porcentagem dos títulos estrangeiros a serem revalidados ou reconhecidos no Brasil, segundo dados oficiais obtidos pelas

autoras. Esse movimento migratório implicou em discussão da qualidade da formação estrangeira, quando não há o respaldo de acordos de cooperação internacionais firmados com o Brasil ou não há a concessão de bolsas de estudos de órgão de fomento nacional.

Diante dos embates em torno da qualidade dos títulos estrangeiros, considerando a ampliação da quantidade de solicitações de validação, o Estado brasileiro passa a adotar a avaliação como mecanismo para a chancela destes títulos.

O Programa Revalida, adotado pelo MEC, trata especificamente de revalidação de diplomas médicos a partir da realização de provas desenhadas em duas fases, sendo a primeira constituída por teste teórico e a segunda por prova prática. Sistemas de avaliação também são adotados para os processos desenvolvidos junto à Plataforma Carolina Bori, prescritos a partir da Resolução CNE n. 3/2016 (Brasil, 2016a), como opção para as instituições revalidadoras para os casos em que há dúvidas sobre a equivalência do título ou no caso dos refugiados, apátridas e indocumentados quando há a ausência dos documentos comprobatórios da formação.

A presente investigação não tomou como ponto empírico os processos desenvolvidos junto ao Programa Revalida, considerando o seu foco na revalidação de diplomas médicos, que não tem incidência no caso de validação de títulos de refugiados, apátridas ou indocumentados.

Diante desse contexto, o problema norteador da pesquisa parte das seguintes questões: A avaliação tem contribuído para a validação de títulos estrangeiros para refugiados, apátridas ou indocumentados no Brasil? O que diz a Plataforma Carolina Bori, principal instrumento adotado no País, sobre esse processo, no contexto das universidades públicas de Dourados?

A UFGD, fundada em 2005, é uma instituição de ensino superior de abrangência regional que oferece 42 cursos de graduação e 27 programas de pós-graduação *stricto sensu*. A UEMS, fundada em 1993, oferece 65 cursos de graduação, distribuídos em 15 unidades acadêmicas. Também conta com 18 programas de pós-

graduação acadêmicos e profissionais. Ambas têm sede em Dourados, cidade localizada em Mato Grosso do Sul.

Estas universidades também desenvolvem projetos voltados para a população refugiada. No caso da UFGD, é importante ressaltar o Edital de Abertura n.º 04/2023 - Processo Seletivo de Acolhida Humanitária, que disponibiliza 270 vagas para Processo Seletivo destinado a refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária (UFGD, 2023). Ainda, há um programa de extensão sendo desenvolvido junto à Faculdade de Direito e de Relações Internacionais, no qual busca auxiliar famílias migrantes e refugiadas a se reestruturarem e construírem suas trajetórias de vida em Dourados (UFGD, 2021).

A UEMS possui o Programa UEMS ACOLHE, orientado e coordenado pelo órgão de Divisão de Programas e Projetos Estratégicos (DPPE), que surgiu visando ações de extensão com o objetivo de promover a inclusão linguística, humanitária e educacional de migrantes internacionais em Mato Grosso do Sul (Andrade, 2024).

Trata-se de pesquisa documental com abordagem quanti-qualitativa, a partir de dados coletados junto aos servidores das universidades selecionadas que são responsáveis pela alimentação e gestão da Plataforma Carolina Bori.

Os resultados do trabalho estão organizados em duas seções, a primeira seção caracteriza a plataforma Carolina Bori. A segunda seção apresenta a análise dos dados coletados, que explicitou o movimento dos pedidos de revalidação e reconhecimento de títulos estrangeiros entre os anos de 2017 e 2022. Ainda, apresenta-se algumas considerações finais.

2 A PLATAFORMA CAROLINA BORI E A VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL

A Plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado instituído por meio da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 e Resolução nº 3/2016 (Brasil, 2016b, a).

A plataforma tem o objetivo de gerenciar e controlar os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no país, onde os interessados podem cadastrar e enviar seus pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros diretamente às universidades habilitadas. Segundo Conceição (2020) a justificativa do MEC para essa criação foi a letargia das instituições no andamento dos pedidos que eram realizados diretamente em seus balcões.

Inicialmente, as instituições poderiam aderir ao sistema de forma voluntária, mas a partir da Portaria nº 1.151, de 21 de junho de 2023 tornou-se obrigatória a sua adoção, estabelecendo um prazo máximo para a conclusão dos processos em 60 dias (Brasil, 2023), o que aumentou o controle sobre o processo.

Os processos de validação de diplomas estrangeiros na Plataforma Carolina Bori podem seguir dois caminhos: a tramitação normal ou a simplificada. Na tramitação normal, o interessado solicita o processo desejado que deve ser concluído em até 180 dias. Nesse período, a instituição compõe uma comissão avaliadora que analisará o processo e então emitirá um parecer ao interessado. Por fim, são realizadas atividades complementares, que inclui a realização de provas, ou o recebimento de comprovante das disciplinas cursadas para então obter o resultado que, em caso positivo, gera a validação do título.

A tramitação simplificada de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros concentra-se apenas na verificação da documentação comprobatória da diplomação e não há necessidade de análise aprofundada ou processo avaliativo específico. A universidade, neste caso, deve concluir o processo em até 60 dias após o protocolo do pedido.

Para o enquadramento na tramitação simplificada o pedido deve atender como critério: i) ter a instituição que deu origem ao título listada no Portal Carolina Bori; e ii) o diploma de curso/carreira da instituição originária ter obtido aprovação anterior em três instituições brasileiras diferentes nos últimos cinco anos. Além disso, são considerados também para a validação simplificada aqueles diplomas de cursos

avaliados positivamente pelo Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Sul (Arcu-Sul).

Ainda, no caso de títulos de Pós-Graduação, recebem tramitação simplificada os diplomas de cursos que tenham recebido estudantes bolsistas de agências governamentais brasileiras nos últimos cinco anos e diplomas de programas com acordo de dupla titulação com programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), avaliados e recomendados pela Capes.

Mas apesar do Brasil ter a opção por processos de revalidação e de reconhecimento simplificados, Conceição, Amorim e Real (2020) mostram que:

> esses se constituem por percentual insignificante diante dos números existentes, o que revela que a mobilização estudantil envolvendo brasileiros insere-se no contexto de movimento identificado como "cross border education", considerando os interesses comerciais implícitos e não como iniciativa de política de internacionalização (758-759).

Dessa forma, é válido ressaltar que essa plataforma não é exclusivamente para o reconhecimento ou revalidação de diplomas que pertencem a estrangeiros, mas também àqueles que pertencem aos brasileiros que optam por aspectos mercantis, mais conhecidos como *cross-border education*.

Esse processo influencia a validação de diplomas das pessoas refugiadas, apátridas ou indocumentados, por tangenciar a questão da qualidade de cursos oferecidos fora do Brasil e de regiões que estão com baixas condições socioeconômicas

3 PLATAFORMA CAROLINA BORI: CARACTERIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE TÍTULOS ESTRANGEIROS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DE DOURADOS-MS

Nesta seção, busca-se mapear e caracterizar os pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros realizados nas universidades públicas de Dourados-MS pela Plataforma Carolina Bori, especificamente na UFGD e na UEMS,

quando se observou dentro do período considerado tramitação de processos entre os anos de 2018 e 2019, o que não abarcou todo o período considerado inicialmente na investigação. Além da capacidade da instituição em atender ao fluxo de pedidos, o que limita a entrada de novos processos, o período da pandemia de Covid-19 impactou a regularidade do fluxo processante.

O mapeamento e a caracterização dos pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas realizados pela plataforma Carolina Bori pelas instituições de Dourados se justificam por permitir conhecer a realidade a partir de uma situação empírica concreta, o que pode contribuir com novas questões para outros contextos.

Vale destacar que a partir dos dados coletados, observou-se que a UEMS não concluiu o processo de implementação da Plataforma Carolina Bori, portanto, não há informações sobre a movimentação de processos nesta instituição, conforme informação extraída da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), corroborando informações já disponibilizadas pela ACNUR (ACNUR, 2023).

Os dados recebidos da UFGD foram tabulados considerando as seguintes categorias: nacionalidade; gênero; idade dos requerentes; origem do diploma; status dos processos (Revalidação/Reconhecimento); situação dos processos (concluídos/em andamento); e resultados das solicitações. Entretanto, não foi possível identificar os pedidos de pessoas refugiadas, haja vista o não preenchimento deste item pela totalidade dos requerentes junto à plataforma, embora tenha sido possível fazer algumas inferências dessa situação a partir da origem dos requerentes.

Esses dados permitiram a construção de uma visão global dos processos em andamento e concluídos, mas também uma análise segmentada e comparativa entre as diferentes características dos solicitantes e dos diplomas em questão.

Foram observados 137 processos referentes ao período de 2018 a 2019. Sendo 3 processos simplificados e 134 normais.

 ISSN: 1981-4682

No que diz respeito à nacionalidade dos requerentes observa-se uma predominância absoluta de requerentes do Brasil, com um total de 100 pedidos do total de 137. O aumento da busca de brasileiros por cursos de mestrado e de doutorado no exterior, especialmente junto a países que compõem o Mercosul e a validação de seus conhecimentos em território nacional, já foi explicitado pela literatura da área (Conceição, Amorim, Real, 2020).

Gráfico 1: País de origem do requerente

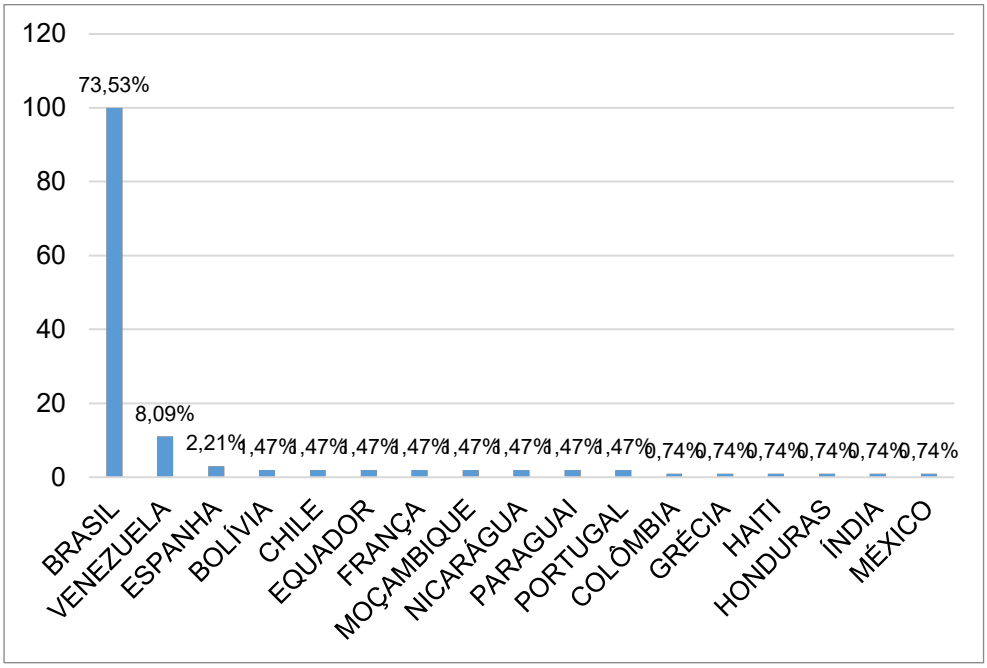

Fonte: UFGD, elaboração própria, 2024.

Estes estudantes, ao solicitar a validação de seus títulos no Brasil, sinalizam a intencionalidade em atuar profissionalmente aqui, em seu país de origem, evidenciando um processo de mercantilização da educação superior. A mercantilização de títulos estrangeiros é evidenciada, sobretudo, quando se observa que entre os dados coletados há apenas 3 processos de tramitação simplificada, o que permite inferir que os demais 97 pedidos intentados por brasileiros não estão inseridos na sua política de internacionalização, que envolve a existência de acordos

de cooperação internacional e/ou a concessão de bolsas de estudos. Tais dados corroboram estudo de Conceição, Amorim e Real (2020) que indicam que brasileiros optam pela formação estrangeira por questões que fogem à lógica da busca por qualidade por meio da formação internacional.

Com 11 requerentes, a Venezuela é o segundo país com maior concentração de títulos estrangeiros, explicitando o interesse de atuar profissionalmente no Brasil. Os outros países, embora com números menores, mostram uma diversidade geográfica considerável, abrangendo nações da América Latina, como: Bolívia, Chile, Equador, Nicarágua, Paraguai, Haiti e Colômbia; da Europa, como: França, Grécia e Portugal; e, ainda da África, como é o caso de Moçambique. A concentração de requerimentos originados da Venezuela, ainda a presença de títulos da Bolívia e Haiti permitem indicar que esses títulos são originados em países caracterizados pela ACNUR (Acnur, 2024) como países em situação de conflitos e com vulnerabilidade socioeconômica, o que permite inferir que seriam casos de pessoas refugiadas, apátridas ou indocumentados.

Um dado interessante é a predominância de requerentes do gênero feminino, com 79 solicitações, em comparação com 58 do gênero masculino. Os números absolutos mostram que as mulheres representam cerca de 57,7% dos requerentes, enquanto os homens representam aproximadamente 42,3%. Pesquisas anteriores como a de Pereira e Nunes (2013), e a de Conceição, Amorim e Real (2020) também apontaram essa característica no número de mulheres presentes no ensino superior. No caso dos refugiados, a ACNUR informa que há aumento do número de solicitações de refúgio por mulheres.

Em relação à solicitação de revalidação e de reconhecimento, os dados informam que há uma distribuição relativamente equilibrada entre os dois tipos de solicitação, com uma leve predominância para revalidação de diplomas (70) em comparação com reconhecimento (67).

O dado mais significativo é referente à situação das solicitações, pois foi possível observar que a maior parte delas são canceladas, não chegando a tramitar

junto a Plataforma Carolina Bori. O gráfico 2 expõe que houve 93 solicitações canceladas, 22 estavam em andamento, 20 foram deferidas, 4 indeferidas, e 2 estão em situação de recurso. Fazendo-se perceptível uma alta taxa de cancelamento, sugerindo a existência de desistência por parte dos requerentes, o que permite inferir por problemas na documentação ou barreiras burocráticas que impedem a conclusão do processo.

Ferreira, Lodetti e Borges destacam a dificuldade com o processo de validação dos títulos, segundo os autores:

> Outro ponto a ser considerado é que, apesar da Portaria do Ministério da Educação Nº 22/2016, que prevê em seu artigo 14 que: "Refugiados no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo (...)", poucos refugiados conseguem de fato revalidar seus diplomas no Brasil **(**ACNUR, 2019**).** Mesmo diante da gratuidade de taxas de revalidação nas universidades estaduais de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, e da plataforma Carolina Bori, ainda parece haver certa inoperância dessas políticas dentro das universidades, assim como uma representação social equivocada de que os refugiados podem colocar em risco os empregos do país (2021, p. 154).

Com 22 solicitações ainda em andamento, este número mostra os processos que ainda aguardam até o momento uma decisão final. Os processos deferidos totalizam 20, o que, por sua vez, evidenciam a quantidade de solicitações aprovadas, um número relativamente baixo comparado ao total de cancelamentos.

Gráfico 2: Resultado da solicitação em caso de processo concluído

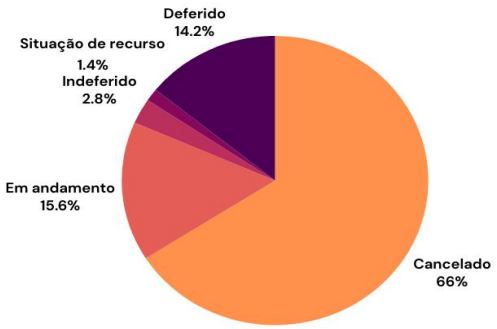

Fonte: UFGD, elaboração própria, 2024.

Por outro lado, apenas 4 solicitações foram indeferidas, mostrando que a maioria das decisões a respeito da revalidação ou reconhecimento de diplomas ocorrem antes do término do processo, levando então ao número alto de cancelamentos. Com apenas 2 solicitações em situação de recurso, é possível inferir que poucos requerentes optam por contestar as situações de cancelamento ou a não aprovação, possivelmente devido à complexidade do processo de recurso ou à aceitação das decisões iniciais por parte dos solicitantes.

A alta taxa de cancelamentos e o número relativamente baixo de aprovações indicam a presença de barreiras significativas no processo de revalidação de diplomas. Nunes (2020) aponta que as barreiras podem incluir requisitos rigorosos, custos elevados, longo tempo de espera e falta de clareza nos critérios de avaliação.

Outra dificuldade encontrada é o indeferimento dos pedidos, muitas vezes causado pela falta de clareza nos critérios de análise. A autonomia das universidades, por sua vez, acaba por permitir que decidam sobre a aptidão dos diplomas para validação, mas a falta de especificação clara dos critérios pode frustrar os solicitantes, que podem questionar as decisões tanto administrativamente quanto judicialmente, especialmente quando há falta de transparência nas razões da decisão.

Especificamente em relação às solicitações de venezuelanos, que é a segunda maior incidência de pedidos, observou-se que 3 processos estão em andamento e todos os demais foram cancelados, o que expõe problemas na consecução da validação.

O Quadro 1, a seguir apresentado, apresenta a diversidade de áreas do conhecimento entre os solicitantes de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros para a UFGD, conforme os dados da Plataforma Carolina Bori. Essa diversidade abrange cursos como Relações Internacionais, Psicologia, Administração, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Economia, Educação Física, Ciências Biológicas, Zootecnia, Nutrição, Ciências Contábeis, Geografia Engenharia de

Energia, História, Agronomia, Engenharia, Agrícola Biotecnologia, Sistemas de Informação, Direito, Química, Letras e Engenharia de Produção.

Quadro 1: Curso ou área dos requerentes

Curso	Frequência de Solicitações
Relações Internacionais	12
Psicologia	11
Administração	8
Engenharia Civil	7
Engenharia Mecânica	4
Economia	4
Educação Física	2
Ciências Biológicas	2
Zootecnia	2
Nutrição	2
Ciências Contábeis	2
Geografia	2
Engenharia de Energia	1
História	1
Agronomia	1
Engenharia Agrícola	1
Biotecnologia	1
Sistemas de Informação	1
Direito	3
Química	1
Letras	1
Engenharia de Produção	1

Fonte: UFGD. Elaboração própria, 2024.

Dos solicitantes, 60 indicaram as Ciências Humanas como grande área de atuação (sendo 46 da Educação, 5 da Geografia, 7 da Psicologia, 1 da Sociologia e 1

da Psicologia). Além disso, 5 candidatos se enquadraram em áreas multidisciplinares, identificando-se com a área interdisciplinar (cujas subáreas são Meio Ambiente e Agrárias, Engenharia/tecnologia/gestão, sociais e humanidades, Engenharia/tecnologia/gestão e Sociais e Humanidades). Apenas observou-se um candidato de Ciências Biológicas (grande área ecologia) e uma das Ciências da Saúde.

Observa-se que as Ciências Humanas predominam entre os solicitantes, com destaque para áreas como Educação, Geografia e Psicologia. Também, observa-se que o fluxo de revalidação de diplomas médicos não utiliza a Plataforma Carolina Bori como mecanismo regulatório. A ausência de títulos de medicina também contribui para indicar que estes casos estão sendo resolvidos por meio do Programa Revalida.

Os dados encontrados junto à plataforma Carolina Bori processados na UFGD expõem que permanecem as dificuldades para os processos de validação de diplomas, identificados pela literatura (Ferreira; Lodetti; Borges, 2021; Nunes, 2020) e pela ACNUR (2023), considerando o número de processos cancelados.

Cumpre identificar que não há menção a nenhum desses casos de utilização de provas ou avaliações específicas, conforme previsão das normativas do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2016a; 2022). As instituições estão optando por processos mais objetivos, como cancelamento, deferimento ou indeferimento do processo. Nos processos em trâmite não há indicação de realização de provas que pudesse suprir a ausência de documentos ou mesma a complementação de estudos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre a validação de títulos estrangeiros nas universidades públicas da região de Dourados, Mato Grosso do Sul, revela a complexidade e os desafios enfrentados por refugiados, imigrantes indocumentados e apátridas no Brasil. A análise dos dados coletados entre 2016 e 2023 demonstrou que, apesar do aumento das solicitações de validação, a taxa de cancelamento é alta,

sugerindo que muitos requerentes desistem do processo devido a barreiras burocráticas, falta de clareza nos critérios de avaliação e dificuldades na documentação, refletindo as condições adversas enfrentadas por esses grupos.

Também, observa-se que a avaliação, prevista nas normas brasileiras, especialmente para o caso de refugiados, apátridas e indocumentados, não está tendo acolhida pela UFGD, o que pode estar ocorrendo o mesmo em outras universidades. A avaliação é base para o processo de revalidação de títulos médicos, mas não tem sido utilizada como possível resposta para as instituições de educação superior, como a UFGD, para a validação de títulos a partir da Plataforma Carolina Bori.

A presença significativa de refugiados em Dourados, especialmente venezuelanos, evidencia a necessidade de políticas públicas mais eficazes que garantam o acesso à educação e à validação de diplomas, haja vista que o aumento do fluxo migratório e a crescente demanda por revalidação de títulos exigem uma resposta coordenada entre as instituições de ensino, o governo e organizações não governamentais. A implementação de programas de apoio e orientação para os solicitantes pode ser um passo importante para mitigar as dificuldades enfrentadas. Inclusive a difusão das possibilidades da realização de provas para esses casos, prevista na norma vigente (Brasil, 2022).

Na região de Dourados, destaca-se a importância das universidades, como a UFGD, que faz uso da plataforma Carolina Bori e da UEMS, que está em processo de implementação desse sistema. É notório o quanto essas instituições desempenham um papel crucial na formação e inclusão de refugiados e migrantes através de seus programas e atividades de ensino e extensão.

Por fim, é nítido a urgência que se faz diante da necessidade de um diálogo mais amplo sobre a validação de títulos no Brasil, considerando as especificidades dos grupos vulneráveis. A literatura sobre o tema ainda é incipiente, havendo uma necessidade premente de mais estudos que abordem a intersecção entre educação, migração e direitos humanos, pois a validação de diplomas deve ser entendida não

apenas como uma questão administrativa, mas como um passo fundamental para a inclusão social e a promoção da dignidade dos refugiados e migrantes no país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR. **Revalidação de diplomas de pessoas refugiadas: Desafios e Oportunidades.** Brasília: ACNUR, 2023. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/revalidacao-de-diplomas-de-pessoas-refugiadas-desafios-e-oportunidades-pdf . Acesso em: 8 abr. 2024.

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR. **Brasil reconheceu mais de 77 mil pessoas como refugiadas em 2023**: Venezuelanos, haitianos e cubanos lideraram os pedidos. Brasília: Acnur, 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/brasil-reconheceu-mais-de-77-mil-pessoas-como-refugiadas-em-2023. Acesso em: 30 set. 2024.

ANDRADE, B. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *In*: UEMS. **Portal**. Dourados, 2024. Disponível em: https://portal.uems.br/dppe/setor_acolhimento_refugiados_migrantes_apatri. Acesso em: 25 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 3, de 22 de junho de 2016**. Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Brasília: Diário Oficial da União, Seção 1, 23 jun. 2016. p. 11. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21652040/do1-2016-06-23-resolucao-n-3-de-22-de-junho-de-2016-21651958. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por

estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Brasília: Imprensa Nacional, 2016b. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22190733/do1-2016-12-14-portaria-normativa-n-22-de-13-de-dezembro-de-2016-22190702 . Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019**. Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Brasília: Palácio do Planalto, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2019/lei/L13959.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE n. 1, de 25 de julho de 2022**. Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Brasília: Imprensa Nacional, 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-25-de-julho-de-2022-417718403. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Portaria CNE n. 1.151, de 19 de junho de 2023**. Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências. Brasília: Imprensa Nacional, 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.151-de-19-de-junho-de-2023-491021940. Acesso em: 15 set. 2024.

CONCEIÇÃO, J. C. da; AMORIM, M. D.; REAL, G. C. M. Mobilidade estudantil na América Latina: revelações da validação de títulos estrangeiros no Brasil. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp1, p. 747–761, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp1.13780. Acesso em: 23 mar. 2023.

FERREIRA, A. V. S.; LODETTI, M. B.; BORGES, L. M. **Recomeço:** O sofrimento psíquico na imigração involuntária e a política de inclusão nas universidades brasileiras. REMHU, v. 29, n. 63, p. 141–158, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/remhu/a/s99gvfcvkybftRWXCpBqSRN/?lang=pt. Acesso em: 30 mar. 2024.

MARQUES, A. V. F.; REAL, G. C. M. **Relatório Parcial**: Validação de diplomas estrangeiros de refugiados no Brasil: o que revela a literatura científica?. Dourados: UFGD, 2023. (circulação restrita).

NUNES, A. Plataforma Carolina Bori e revalidação de diplomas: como funciona? *In*: JUSBRASIL. **Artigos**. 2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/plataforma-carolina-bori-e-revalidacao-de-diplomas-como-funciona/865054178. Acesso em: 22 jul. 2024.

PEREIRA, S. de O. G.; NUNES, J. B. A presença das mulheres no ensino superior e o papel das políticas de permanência das universidades federais brasileiras. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 14., 2013, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ABESS/CEDESS, 2013. p. 1-12.

REAL, G. C. M. Cross-border education em Mato Grosso do Sul: efeitos da internacionalização em faixas de fronteira. *In*: SILVA, F. de C. T.; CARVALHO, Carlos Henrique de. (Orgs.). **Escrita da pesquisa em educação no Centro Oeste.** Campo Grande: Editora Oeste, 2018, p. 167-186.

SILVA, C. A. S. DA; PIRES, J. S. Rede De Acolhimento e a Adaptação dos Jovens Imigrantes na Cidade de Dourados em Mato Grosso do Sul. **Revista Inter-Ação**, v. 46, n. 2, p. 696-711, 2021.

UFGD. **Edital de Abertura CCS n.º 04/2023.** Processo Seletivo de Acolhida Humanitária. Dourados: UFGD, 2023. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PSAH/PSAH%20-%202023.1/Edital_Abertura_CCS_04_PSAH_2023.pdf. Acesso em: 18 de mar. 2024.

UFGD. **Projeto da UFGD auxilia famílias de refugiados a matricularem seus filhos em escolas públicas de Dourados.** Dourados: UFGD, 2021. Disponível em: https://portal.ufgd.edu.br/noticias/projeto-da-ufgd-auxilia-familias-de-refugiados-a-matricularem-seus-filhos-em-escolas-publicas-de-dourados. Acesso em: 26 fev. 2024.

Recebido em: 21-10-2024
Aceito em: 21-11-2025